

FREGUESIA DE VALONGO

REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS



<i>Data das Deliberações</i>	
<i>Junta de Freguesia</i>	<i>Assembleia de Freguesia</i>
13/12/2017	21/12/2017

Regulamento de licenciamento de atividades diversas

Regulamento do Exercício das Atividades de Vendedor Ambulante de Lotaria, Arrumador de Automóveis e Licenciamento do Exercício da Atividade ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Freguesia de Valongo

De acordo com o nº 3 do artigo 16º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que passou a prever competências de licenciamento de atividades até então cometidas ao município, sabendo que, nos termos do Decreto-lei nº 310/2002 de 29 de abril, o exercício destas atividades carece de regulamentação, é aprovado o regulamento de atividades diversas da freguesia de Valongo.

**CAPÍTULO I
ÂMBITO E LICENCIAMENTO**

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento regula o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis e;
- c) Realização de atividades de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

Artigo 2º

Acesso e exercício das atividades

O acesso às atividades previstas no artigo anterior carece de licenciamento da freguesia.

**CAPÍTULO II
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIA**

Artigo 3º

Procedimento de Licenciamento

1. O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotaria é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Valongo, através de requerimento próprio, do qual constará a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia de bilhete de identidades ou cartão de cidadão atualizado;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividades ou declaração de IRS;
- e) Duas fotografias.

2. A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

1
Francisco
Sofia
Cátia
12/11
A

Regulamento de licenciamento de atividades diversas

3. A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.
4. A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

Artigo 4º

Cartão de vendedor ambulante

1. Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela junta de freguesia.
2. O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor e de forma visível e deve ser devolvido à Junta de freguesia quando a licença tiver caducado.
3. O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do ANEXO I a este regulamento.

Artigo 5º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A junta de freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida, dando conhecimento do mesmo às forças de segurança.

CAPÍTULO III

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEL

Artigo 6º

Licenciamento

A concessão da licença, de validade anual, apenas poderá ser concedida a maior de 18 anos de idade.

Artigo 7º

Procedimento de Licenciamento

1. O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóvel é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Valongo, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia de bilhete de identidades ou cartão de cidadão atualizado;
 - b) Certificado de registo criminal;
 - c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - d) Fotocópia de declaração de início de atividades ou declaração de IRS;
 - e) Duas fotografias;
 - f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.
2. Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
3. A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
4. A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 8º

Cartão de arrumador de automóveis

1. Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela junta de freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
2. O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador em lugar visível.

Francisco
Sofia
Cristina
Ray
[Signature]

Regulamento de licenciamento de atividades diversas

3. O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do ANEXO II a este regulamento.

Artigo 9º

Regras de atividade

1. A atividade de arrumador é licenciada para as zonas determinadas.
2. Na área atribuída a cada arrumador, que constará da licença e do cartão de identificação do titular, deverá este zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.
3. É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejam gratificar o arrumador.
4. É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente, oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados.

Artigo 10º

Seguro de responsabilidade civil

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 11º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida, dando conhecimento dos mesmos às forças de segurança.

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RUIDOSAS DE CARÁCTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAS E BAILES

Artigo 12º

Licenciamento

1. A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da junta de freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da junta de freguesia.

Artigo 13º

Espetáculos e atividades ruidosas

1. As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos entre as 00h e as 9h00.

2
Francisco
Sofia
Cátia
2018
P
M

Regulamento de licenciamento de atividades diversas

2. O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9h00 e as 22h00 e mediante a autorização referida no artigo 15º.

3. O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

- a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
- b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 14º

Pedido de Licenciamento

1. O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da junta de freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Atividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3. Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 15º

Emissão da Licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 16º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se também as regras estabelecidas Decreto-Lei nº 268/2009 de 29 de setembro na redação atualmente em vigor.

Artigo 17º

Condicionantes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;

2
Tunice
Sofia
Câmara
2018

Regulamento de licenciamento de atividades diversas

2
Tramitação
Sefido
Câmara
2018
[Assinatura]

c) Respeite o disposto no nº 5 do artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2. Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 18º

Festas Tradicionais

1. Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2. Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 19º

Prazos

1. As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

2. O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na freguesia.

Artigo 21º

Tramitação desmaterializada

Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados na secretaria.

Artigo 22º

Legislação Subsidiária e interpretação

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho pelo presidente da junta.

Artigo 23º

Remissões

Regulamento de licenciamento de atividades diversas

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2018, sendo obrigatória a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de freguesia.

Este Regulamento e respetiva tabela de Taxas foi aprovado por unanimidade, pelo executivo da Junta de Freguesia, em reunião extraordinária de 13/12/2017.

O Executivo,

[Handwritten signatures of the Executive Board members]

Este Regulamento e respetiva tabela de Taxas foi aprovado por maioria, pela Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária de 21/12/2017.

A Mesa,
[Handwritten signature]
Emancipista Quelhas Duarte
[Handwritten signature]

2
Tencisco
Sofia
Cristina
12/11
[Signature]

ANEXO I

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Exmo. Sr. Presidente de Junta da Freguesia de Valongo

Nome: _____ Contribuinte: _____

Morada/Sede: _____ Nº/Lote: _____

Código postal: _____ - _____

Telefone: _____ Fax: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Requer a V.^ª EX.^ª, nos termos legais

Licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis

Renovação da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis

Para as seguintes zonas: _____

Documentos a anexar:

- 1 - Fotocópia bilhete de identidade/cartão cidadão
- 2 - Fotocópia do cartão de contribuinte / pessoa coletiva
- 3 - Certificado do registo criminal (se aplicável)
- 4- Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil.
- 5 - Atestado médico que comprove a robustez física para o exercício das funções.
- 6 - Duas fotografias
- 7 - _____

A não entrega das peças em falta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art.72.º do CPA, determina o arquivo oficioso do processo.

As falsas declarações do requerente ou seu representante, fazem-no incorrer no respetivo crime previsto e punível nos termos da legislação penal.

Aceito cumprir o Regulamento de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis da Freguesia de Valongo e peço deferimento.

Data: ___ / ___ / _____

Assinatura (conf. BI/CC): _____

2
Francisco
Sofia
Cristina
2018
[Signature]

ANEXO II

CARTÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

	<p>Fotografia</p> 
<p>Arrumador de Automóveis</p>	
<p>Nome:</p>	
<p>Código:</p>	<p>Válido até:</p>

Freguesia de Valongo

1 - O portador deste cartão encontra-se abrangido pelo Regulamento de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis da Freguesia de Valongo.

2 - Este cartão é de uso obrigatório no exercício de actividade colocado ao peito, do lado direito.

O Presidente da Junta